



Ata de Registro de Preços Nº 47/2017 - PJPI/TJPI/SLC

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2017/TJ/PI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2017 (LICITAÇÕES-E BB Nº 686566)**  
**PROCESSO SEI Nº 17.0.000016136-5**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – UG:040101**, com registro no CNPJ/MF nº **06.981.344/0001-05** e sede na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Teresina – PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, resolve, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 44/2017**, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **15.811.210/0001-37**, Inscrição Estadual nº 19.519-090-4, estabelecida na Av. Dezenove de Outubro, nº 1133, Bairro Lourival Parente, em Teresina-Piauí, CEP 64022-132, Telefone para contato: (086) 3223-7416, site/e-mail: [distribuidoraagreste@hotmail.com](mailto:distribuidoraagreste@hotmail.com) / [expedienteagreste@hotmail.com](mailto:expedienteagreste@hotmail.com), neste ato representada **PAULO TORRES DE ARAÚJO FILHO**, CPF nº 648.762.923-53 e RG Nº 2.053.266 SSP-PI, e/ou **LORRAINE NARCISO OLIVEIRA CASTRO**, CPF nº 656.667.983-91, RG Nº 2.001.437 SSP/PI, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** - SRP TJ/PI, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** Formação de Registro de preços para eventual aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, novos, especificados no Anexo I do Termo de Referência

ARP Nº 47/2017 - PE 44/2017					
LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	BLOCO RECADO AUTO-ADESIVO REPOSICIONÁVEL, 38X51MM, reposicionável, em papel celulose vegetal acrílica na COR AMARELA fluorescente, 90 g/m <sup>2</sup> , aderência na parte superior, embalagem com 4 blocos de 100 folhas cada. <b>MARCA: NOTEFIX</b>	UNID.	5.000	R\$ 2,97	R\$ 14.850,00
2.2	BLOCO RECADO AUTO-ADESIVO REPOSICIONÁVEL, 38X51MM, reposicionável, em papel celulose vegetal acrílica na COR ROSA fluorescente, 90 g/m <sup>2</sup> , aderência na parte superior, embalagem com 4 blocos de 100 folhas cada. <b>MARCA: NOTEFIX</b>	UNID.	3.000	R\$ 2,98	R\$ 8.940,00

2.3	BLOCO RECADO AUTO-ADESIVO REPOSICIONÁVEL, 76X102 MM, em papel celulose vegetal acrílica na COR AMARELA fluorescente, 90g/m <sup>2</sup> , aderência na parte superior, embalagem com 1 bloco de 100 folhas cada. <b>MARCA: NOTEFIX</b>	UNID.	6.000	R\$ 2,97	R\$ 17.820,00
2.4	BLOCO RECADO AUTO-ADESIVO REPOSICIONÁVEL, 76X102 MM, em papel celulose vegetal acrílica na COR ROSA fluorescente, 90g/m <sup>2</sup> , aderência na parte superior, embalagem com 1 bloco de 100 folhas cada. <b>MARCA: NOTEFIX</b>	UNID.	5.000	R\$ 2,97	R\$ 14.850,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 56.460,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais)	

ARP Nº 47/2017 - PE 44/2017					
<b>LOTE 14</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14.1	GRAMPEADOR ALICATE, estrutura em aço, medindo 13 cm de comprimento, para grampos 26/6, grampeia até 30 folhas de 75g/m, placa metálica de proteção na frente (evita que o dente se abra), garantia de 1 (um) ano contra defeito de fabricação, a partir da data da entrega. <b>MARCA: GRAMPLINE</b>	Unid.	2.000	R\$ 21,60	R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais)

## 2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.2. O pagamento será realizado mediante crédito bancário em favor da Beneficiária do Registro, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: BANCO ITAÚ, Agência 8840, Conta Corrente: 21613-2.**

## 3 – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO/ORDEM DE FORNECIMENTO

3.1. A ADMINISTRAÇÃO fará as eventuais aquisições, condicionada à existência de dotação orçamentária, mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato/Ordem de Fornecimento/Serviço específica, emitida de acordo com os itens e quantidades requeridos e autorizados pela Autoridade Superior.

3.2. O Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento/serviço será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil.

3.3. As quantidades a serem adquiridas, as condições gerais de fornecimento, os prazos de entrega e recebimento, as obrigações de contratante e contratada, bem como as penalidades e demais condições de pagamento, encontram-se definidas no Termo de Referência e/ou Minuta do Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço a ser eventualmente celebrado com a Beneficiária do Registro.

## 4 – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Durante o prazo de vigência da ARP os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra “d”, da lei 8.666/93.
- 4.2. Eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.
- 4.3. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a área de Gestão de Contratos deverá, com suporte da área de Licitações do TJPI:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor ou executante, para negociar a adequada redução do preço;
- 4.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustre a negociação;
- 4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a área de Gestão de Contratos do TJPI poderá:
- 4.4.1. Propor a liberação do fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 4.6. A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial da União.

## **5 – DOS ENCARGOS DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO**

- 5.1. Assinar esta Ata de Registro de Preço no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas;
- 5.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
- 5.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

- 6.1. Proporcionar ao Beneficiário do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.
- 6.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

## **7 – DA VIGÊNCIA**

- 7.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

## **8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. A ADMINISTRAÇÃO, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá cancelar ou suspender o Registro mediante despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se

houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento.

8.2. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados na Ata, baseado no artigo 19 do Decreto Federal 7.892/2013, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

8.2.1. Nesse caso o órgão gerenciador poderá:

I- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.3. O registro de Preços será cancelado pela Administração quando o fornecedor:

I- Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- Quando houver razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.4. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

I- Por decurso do prazo de vigência;

II- Quando não restarem fornecedores registrados.

## **9 – DAS PENALIDADES**

9.1. A BENEFICIÁRIA será sancionada, mediante a abertura de processo administrativo, em separado do processo principal, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor registrado e demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.1.1. Deixar de assinar esta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Retardar, falhar ou fraudar a execução desta Ata de Registro de Preços.

9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à Administração, a BENEFICIÁRIA será encaminhada para inscrição em dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.

9.3. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.

9.4. As multas e sanções administrativas aplicáveis após a assinatura do Instrumento Contratual estão disciplinadas na minuta do Contrato Administrativo e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço

## **10 – DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Os Órgãos não participantes poderão aderir a Ata de Registro de preços, desde que devidamente autorizados pela maior Autoridade Competente da Administração.

10.2. Após a devida autorização, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3. As aquisições, mediante adesão por órgão não participante, não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (Cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, desde que não ultrapasse ao quádruplo do quantitativo registrado para o Órgão Gerenciador.

10.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes.

10.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## 11 – DA PUBLICIDADE

11.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br).

## 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Esta Ata de Registro de preços não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

13.2. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Central de Licitações e Contratos

13.3. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.

13.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## 13 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Torres de Araujo Filho, Usuário Externo**, em 18/12/2017, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 19/12/2017, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0331560** e o código CRC **80293E5E**.